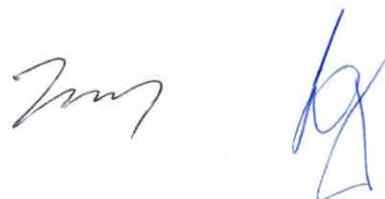


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**, decorrente do Processo de Compras nº 024/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado pelo Presidente, o Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.294.068-77, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.518.563/0001-19, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 89, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP 09540-100, neste ato representada pelo Sócio-Diretor **IVAN CARLOS CAVASSANI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 058.663.378-27, portador da CI nº 9.199.601, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, conforme Lei Federal 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a



criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de natureza institucional de interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

- 1.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
 - b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) À produção e à execução técnica das peças e ou projetos criados pela agência contratada.

- 1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do item 1.2 terão a finalidade específica de:
 - a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

- 1.4. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do item 1.2 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

- 1.5. Os serviços previstos no objeto licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e atividades de desenvolvimento e



implantação de serviços para internet, conforme regulamenta a Lei Federal nº 12.232/2010, em seu artigo 2º, § 2º.

- 1.6. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.
- 1.7. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 1.8. A agência atuará por ordem e conta do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a veiculação de mensagens publicitárias.
- 1.9. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1.
- 1.10. A agência atuará de acordo com solicitação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 1.11. O produto final decorrente da execução do objeto desta contratação será propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC sendo, portanto, proibida a sua divulgação após o término do contrato, por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis, ressalvados os direitos de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 2.2.1. Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pelo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da data de sua emissão.



- 2.2.2.** Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;
- 2.2.3.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores e veículos;
- 2.2.4.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA, fornecedores e veículos, sendo permitida a contratação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de divulgação necessários ao cumprimento do objeto licitado;
- 2.2.5.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 2º da Lei no 12.232/2010.
- 2.2.6.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos no ramo do fornecimento pretendido.
- 2.2.7.** No caso do subitem acima, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.
- 2.2.8.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.



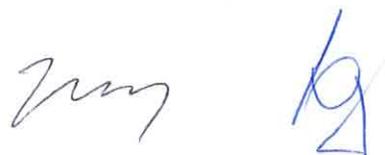
- 2.2.9. As informações sobre a execução do contrato serão divulgadas no Portal da Transparência, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 2.2.10. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 2.2.11. A agência CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 2.2.12. Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:
- a) A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, cds, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras assemelhadas), de sua propriedade, concebidas, criadas e produzidas em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
 - b) A cessão de que trata a alínea anterior "a" será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, durante a vigência do contrato e ou mesmo após o seu término.
 - c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.
 - d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.



- e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará aos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas "h" e "i" seguintes.
- h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.





CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.
- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação consignada no orçamento do Exercício, nº 19.01.001.2004.3.3.90.39.88.41000 000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, incumbindo à CONTRATADA, o pagamento dos Fornecedores de Serviços Complementares e Veículos, por ela contratados por ordem e conta da CONTRATANTE. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das Notas Fiscais/Faturas emitidas por Fornecedores e Veículos contra a CONTRATANTE, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento aos fornecedores e veículos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, e sobre ele emitirá relatório comprovando a realização dos pagamentos juntos aos mesmos, para ciência da CONTRATANTE.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil nº 001, agência n.º 0322-0, conta corrente n.º 6833-7.**

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. Os valores/percentuais são os ofertados na proposta da CONTRATADA encartada aos autos do Processo de Compras nº 024/2020, a seguir transcrita:

Serviço	%
Percentual de desconto a ser concedido sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de São Paulo – Sinapro/SP.	60% (sessenta por cento)
Honorários (em percentual), a serem incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	1% (um por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCONTO DE AGÊNCIA

- 7.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.680/65, Lei Federal nº 12.232/2010, Decreto Federal nº 57.690/66, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA cumpriu com o recolhimento da garantia de execução no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, à título de caução de execução, para o período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual permanecerá em poder do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, durante o prazo contratual.
- 8.2. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.
- 8.3. Se o desconto aludido no item anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.
- 8.4. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA.



- 8.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua respectiva proposta.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indicar ao Consórcio o nome de seu preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:



- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 10.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 10.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 10.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
 - 10.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 10.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
 - 10.7. Perda da garantia oferecida em caso de culpa pela rescisão contratual.
 - 10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 10.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 10.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.



- 10.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 10.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pelas disposições do presente contrato.
- 11.2.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, 12.232/10 e demais normas de regência; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da CONTRATADA.





**CLÁUSULA DOZE
DO FORO**

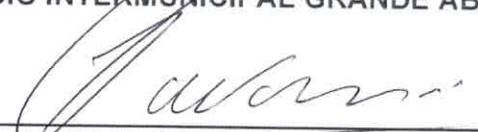
12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 17 de dezembro de 2020.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



IVAN CARLOS CAVASSANI
Sócio-Diretor
CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.